



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0196/2024

“Dispõe sobre a implementação de sistemas de captação e retenção de águas pluviais em empreendimentos urbanos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

A proposta de origem parlamentar tem como objetivo instituir a obrigatoriedade de implementação de sistemas de captação e retenção de águas pluviais em novos empreendimentos urbanos no Estado de Santa Catarina, com impermeabilização superior a 500m², sejam eles públicos ou privados.

O texto também estabelece que as licenças e o parcelamento do solo urbanos ficam limitadas à instituição de tais sistemas, além de especificar o cálculo da capacidade dos respectivos reservatórios.

Na justificativa, o autor aborda a urgência de adotar medidas eficazes em face das crises climáticas, que têm provocado chuvas torrenciais e secas prolongadas, afetando a infraestrutura urbana e a qualidade de vida dos cidadãos.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, passo à análise do controle preventivo de constitucionalidade, legalidade e da técnica legislativa.

Nesse contexto, no que compete a constitucionalidade formal, destaco a consagrada autonomia legislativa dos Estados para editar leis suplementares relativas à proteção do meio ambiente no que compete o seu âmbito de atuação.

No entanto, dentre os comandos suplementares da visada norma, o legislador dedicou-se a tratar de especificações pertinentes às atribuições do Chefe do Poder Executivo, tais como a fixação de fórmula para o cálculo do dimensionamento da capacidade dos respectivos reservatórios; a fixação de condições para emissão de licenças e do parcelamento de solo.

Nessa perspectiva, entendo necessária a apresentação de Emenda Substitutiva Global para sanar tais disposições que necessitam de ajuste.

Ademais, no que se refere a legalidade, entendo que a proposta encontra-se compatibilizada às demais normas legais, especialmente no que compreende a Política Nacional de Meio Ambiente, e a participação social no seu processo

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0196/2024, com a **Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala da Comissão,



Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator